

RELATOR: Eduardo Martins

AUTUADO: Henrique José dos Santos Batista

PROCESSO: 060011088/04

A.I. nº: 081912-4/A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 14.761,95

MUNICÍPIO: Tupaciguara

DECISÃO DA CORAD: INDEFERIDO

VALOR: R\$ 14.761,95

INFRAÇÃO COMETIDA: Por explorar área de preservação permanente, cultivando plantação de soja, suprimindo vegetação rasteira ao longo de uma vereda/brejo, atingindo uma área de aproximadamente 15 ha , sem prévia autorização do órgão competente.

EMBASAMENTO LEGAL: art. 54 nr de ordem 03 da Lei 14309/02. art. 71/72 do Dec. 43710/04.

RECURSO: TEMPESTIVO INTEMPESTIVO

DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes alegações:

- Alega que é arrendatário da Fazenda Água Viva é que o proprietário da mesma e sempre buscou cumprir a legislação em todos os aspectos, jamais tendo sido autuado anteriormente. A área a ser plantada foi definida entre as partes, que excluíram a área de preservação permanente, porém o tratorista, por desconhecimento da lei, gradeou além do combinado, o dano porventura causado foi pequeno, pois na área em questão, havia apenas gramíneas, não existindo nenhuma espécie arbustiva. A área de preservação permanente atingida é menor do que a informada no AI, não passando de 10 ha.

- Requer que seja aplicada a redução de 100% sobre o valor da multa.

Da análise do ato administrativo, verifica-se que o auto de infração foi formalizado corretamente, contendo todos os seus requisitos para sua validade, em total consonância com o princípio da legalidade.

Cabe mencionar que o autuado praticou um ato ilícito ambiental,

PARECER DO RELATOR

independente de qual tenha sido a finalidade, posto que o mesmo ainda não possuía autorização para desenvolver tais atividades, e acaba por confessar o ato, justificando ser a área inferior à descrita pela autoridade autuante, mas não comprova.

È preciso salientar que consta nos autos laudo pericial, às f. 14, da lavra do Engenheiro do IEF Aristoclides Cançado Costa, confirmando a intervenção em 15ha em área de preservação permanente, sem autorização prévia do IEF.

Diante do exposto, concluo pelo **indeferimento** ao pedido formulado pelo recorrente, mantendo a multa no valor de R\$ 14.761,95.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2009.

Eduardo Martins
Conselheiro do CA/IEF